



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2025

O Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Vereador Josenildo Cabral, tem por objeto a criação do programa “Aluno Destaque”, voltado à valorização dos estudantes do 5º ao 9º ano das redes Municipal e Particular de ensino que obtenham as melhores médias anuais.

A Vereadora Geórgia Macêdo apresentou emenda aditiva ao art. 1º do projeto, propondo que também sejam contemplados os alunos que demonstrarem evolução comprovada de aprendizagem, aferida pela comparação entre as notas do 1º e 2º semestres do mesmo ano letivo.

A emenda estabelece ainda que, em caso de empate, o critério de desempate será o menor número de faltas, preservando-se a coerência com o § 3º do texto original.

A homenagem será formalizada em Sessão Solene do Legislativo, em data previamente designada, e custeada por dotações orçamentárias da própria Câmara Municipal.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

ANÁLISE JURÍDICA

A matéria insere-se na competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF/88), por tratar de programa de incentivo educacional de caráter honorífico e não financeiro, voltado à rede de ensino local.

A iniciativa é parlamentar legítima, pois não cria nem amplia despesas obrigatórias, tampouco interfere na organização administrativa ou em atribuições exclusivas do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, “a” e “e”, CF/88, por simetria).

A proposição limita-se à instituição de reconhecimento público, cabendo à Câmara Municipal a outorga do diploma em sessão solene. A emenda aditiva não altera a essência do projeto, mas amplia seu alcance com base em critério objetivo e pedagógico.

No tocante à juridicidade e técnica legislativa, o texto apresentado está em consonância com a LC nº 95/1998, observando os critérios de clareza, precisão e unidade temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Não se verificam vícios de iniciativa, uma vez que a matéria trata da organização administrativa e da estrutura funcional de órgão vinculado ao Poder Executivo, cuja proposição é de competência privativa do Chefe do Executivo.

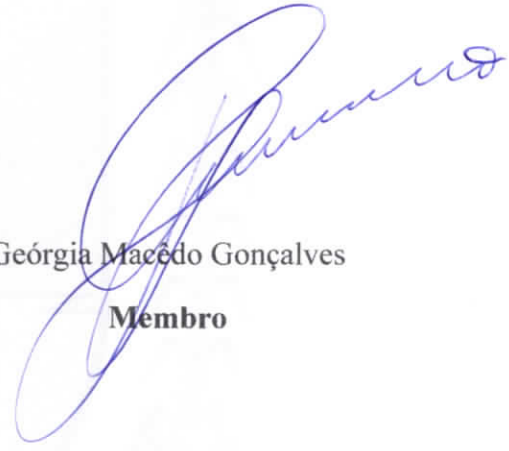
CONCLUSÃO

Ante o exposto, a **Comissão de Redação e Justiça** opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 049/2025**, razão pela qual **emite parecer favorável à sua aprovação**, com a emenda aditiva apresentada pela Vereadora Geórgia Macêdo incorporada ao texto.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.


Rafael Macêdo
Relator


Josenilda Cabral Leite
Presidente


Geórgia Macêdo Gonçalves
Membro